



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2011-OGMSP

EDITAL DE PREGÃO Nº 004/SP-LA/2011

PROCESSO Nº: 2011-0.126.725-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 72.128,40 (SETENTA E DOIS MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO: 32.10.14.122.2610.8.260.3.3.90.39.00.00

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (17/06/2011), de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo – **OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 04.545.693/0001-59, neste ato representada pela Chefe de Gabinete Sra. **MARIA LUMENA BALABEN SAMPAIO** doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, CNPJ nº 55.905.350/0001-99, com sede na Av. Deputado Castro de Carvalho nº 589 – Vila Júlia – Poá/SP, Telefone: 3538-2056, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **LAURO MITSUYOSHI UENO**, portador da cédula de identidade R.G. nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar este contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com desinsetização/desratização, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Os serviços serão prestados na Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, localizada na Avenida São João nº 473 – 16º e 17º andares, Centro – São Paulo/SP.

- 2.1.1.** Os locais de prestação dos serviços poderão ser alterados no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 3.1.** Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da data fixada nas respectivas Ordens de Início.
- 3.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no subitem 3.1, se houver interesse das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c a Lei

Municipal nº 13.278/2002 e Decreto Municipal nº 44.279/2003.

- 3.3.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** da data de término do prazo contratual.
- 3.4.** À CONTRATANTE, no caso de interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste pelo período de até **90 (noventa) dias** contados da data de seu vencimento, a fim de evitar descontinuidade dos serviços até nova licitação e contratação.
- 3.5.** O início dos serviços somente dar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início.
- 3.6.** Em caráter excepcional, aplicar-se-á o disposto no §4º, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, DOTAÇÃO, MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O preço global dos serviços contratados é de **R\$ 72.128,40** (SETENTA E DOIS MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), conforme discriminado no quadro a seguir;

Item Descrição	Área (m ²) (1)	Preço/m ² (2)	Valor Mensal (3) = (1) X (2)
A) Áreas Internas – Piso frio	395,11 m ²	R\$ 5,21	R\$ 2.058,52
B) Áreas Internas – Piso Acarpetado	890,00 m ²	R\$ 4,2672	R\$ 3.797,81
C) Vidros – Face Interna e Externa Sem Exposição a Risco	190,68 m ²	R\$ 0,54	R\$ 102,97
D) Desinsetização e desratização	1285,11 m ²	R\$ 0,04	R\$ 51,40
TOTAL MENSAL (4) = SOMATÓRIA DE (3): R\$ 6.010,70 (.Seis mil e dez reais e setenta centavos)			
VALOR GLOBAL DA UNIDADE = (4) X 12 meses: R\$ 72.128,40 (Setenta e Dois Mil Cento e Vinte e Oito Reais e Quarenta Centavos)			

- 4.2.** Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, e de materiais, produtos e equipamentos, bem assim a margem de lucro da empresa e, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 4.3.** Para o exercício de 2011 as despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta da dotação **32.10.14.122.2610.8.260.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente e o restante onerará dotação própria do exercício de 2012.
- 4.4.** Mediante requerimentos mensais apresentados à Ouvidoria Geral do Município de São Paulo pela Contratada serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços as medições dos serviços prestados.
- 4.4.1.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 4.5.** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do valor mensal dos serviços contratados.
- 4.6.** As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº14/SF/1998, e dos documentos discriminados a seguir:

- 4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura
- 4.6.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal
- 4.6.3. Cópia da Nota de Empenho
- 4.6.4. Cópia do Termo de Contrato

- 4.7. As medições deverão ser vistas pela CONTRATADA, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.

- 4.8. A Fiscalização da CONTRATANTE deverá atestar mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se os mesmos foram realizados a contento ou não, nos termos do que dispõe a Portaria nº 43/2005 –SMSP.

- 4.9. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

- 4.10. A CONTRATADA deverá, quando das solicitações de pagamento, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS - e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal de Serviços.

- 4.11. A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

- 4.12. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

- 4.13. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir relacionados:
 - 4.13.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - CRS/FGTS;
 - 4.13.2. Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS;
 - 4.13.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Município de São Paulo;
 - 4.13.3.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

- 4.14. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.
 - 4.14.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo citado no subitem 15.11 será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 4.15. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da contratada mantida, **exclusivamente**, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme disposto no Decreto Municipal nº 51.197.

- 4.16. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 4.17. Não será concedida atualização ou compensação financeira.
- 4.18. Por ocasião do pagamento serão efetuadas as deduções cabíveis nos termos da legislação específica aplicável.
- 4.19. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de sua vigência.
- 5.2. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para a apresentação da proposta (**24/05/2011**), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97.
- 5.2.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á a variação acumulada do índice específico "**CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES**", nos termos da Portaria SF nº 1.285/91, tomando-se por base o mês da apresentação da proposta, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, obriga-se a:

A) Obrigações e Responsabilidades Genéricas

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas; - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho; - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- A Contratada deverá fornecer e distribuir nos sanitários, papel higiênico com folha dupla tipo neve ou similar, sabonete no mínimo com dois perfumes a ser escolhido pela contratada e papel toalha o qual não pode esfarelar ao secar as mãos, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
- É de responsabilidade da Contratada a instalação em todos os banheiros saboneteiras e dispenser para o papel higiênico e para o papel toalha, os mesmo não poderão oferecer riscos aos usuários;
- Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.

- Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.

- Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

- Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

- Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

- Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

B) Obrigações e Responsabilidades Específicas - Boas Práticas Ambientais

- Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

- Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

- Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado ao Contratante; Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:

- Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- Carpete solto, entre outras.

C) Uso Racional Da Água

- A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;

- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

- Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão.

Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

D) Uso Racional de Energia Elétrica

- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

- Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

- Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

- Sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

- Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

- Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.

- Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;

E) Redução de Produção de Resíduos Sólidos

- Separar e entregar à Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses, materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

- Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

- Quando implantado pela CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE;

F) No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes - são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante.

b) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

- Deverão ser disponibilizados pelo CONTRATANTE recipientes adequados para a coleta seletiva:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- vidro (recipiente verde)
 - plástico (recipiente vermelho)
 - papéis secos (recipiente azul)
 - metais (recipiente amarelo)
- Quando implantado pela CONTRATANTE operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a CONTRATADA deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário.
- Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;
- Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

G) SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; - Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos; - Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976).
- Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;
- Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;
- Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.
- Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria. Nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;
- a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

b) A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

- Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

c) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

d) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

- Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

- Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato; - Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;

e) Poluição Sonora

- Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

6.2. Fornecimento de Material Para os Sanitários

Correrá por conta da CONTRATADA o fornecimento de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido de boa qualidade onde a mesma deverá abastecer em recipientes apropriados, nas seguintes especificações:

- papel higiênico em rolos de 30 metros, picotado, folha dupla, de primeira qualidade, fabricado com celulose 100% virgem, folha dupla na cor branca, macio, absorvente e homogêneo, que não esfarele no uso;
- toalhas de papel em bobina de 30 metros, de alta qualidade, cor branca, que não deixe resíduos nas mãos, super resistente e absorvente.
- sabonete líquido perfumado.
- Dispenser de papel toalha, papel higiênico e saboneteiras

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Emitir, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos serviços, a Ordem de Início ou instrumento equivalente que deverá, obrigatoriamente, conter: data, número do processo; número do Edital do Pregão; número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Início" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

7.1.1. Compete ainda à CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- Indicar instalações sanitárias;
- Indicar vestiários com armários guarda-roupas;
- Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- Fornecer à Contratada, se solicitado, "Formulário de Ocorrências para Manutenção".
- Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);
- Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada:
- Receber os descartes, encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;
- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

7.1.2. Fiscalização/Controle Da Execução Dos Serviços:

- Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;
- Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às penalidades a seguir discriminadas:

- 8.1.1.** A título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que descumprida qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatendidas as determinações da contratante, no exercício da fiscalização do contrato: advertência.
- 8.1.2.** Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- 8.1.3.** Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 8.1.4.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do Contrato;
- 8.1.5.** Multa por não atendimento às determinações da fiscalização: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do Contrato;
- 8.1.6.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento), sobre o saldo do valor total do Contrato na data da ocorrência;
- 8.1.7.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor faturado no mês da ocorrência para:
- 8.1.7.1.** Atrasos na entrada ou saída antecipada, em relação aos horários estipulados para início e fim da jornada de trabalho ou ainda por falta ao trabalho do empregado, por ocorrência e por empregado.
- 8.1.7.2.** Falta de polidez no trato com usuários e/ou funcionários da PMSP por ocorrência e por empregado.
- 8.1.7.3.** Falta de uniforme e/ou equipamentos, por ocorrência e por empregado.
- 8.1.8.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço mensal.
- 8.1.9.** Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- 8.1.10.** Pela reincidência em faltas já apenadas com multa: suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos, fixado com base no grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 8.1.11.** Pela ocorrência de faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao interesse público: Declaração de Inidoneidade.
- 8.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabível.
- 8.3.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.4.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento da multa pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA PARA CONTRATAR

9.1. A Contratada depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por meio do formulário nº 0904442 /2011, no valor de R\$ 3.606,42 (TRÊS SEISCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

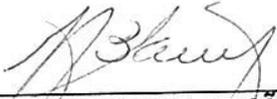
- 9.2.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da Contratada, respeitadas as modalidades previstas no Edital, quais sejam: a garantia será prestada em moeda corrente nacional, seguro-garantia ou fiança bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº. 8.666/93 e Portaria nº 122/09-SF.
- 9.3.** Sempre que o valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido na cláusula 9.1.
- 9.4.** O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.
- 9.5.** Recebido o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

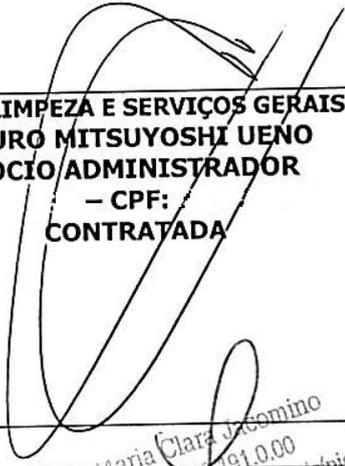
- 10.1.** No ato da assinatura deste Termo de Contrato a Contratada apresentou o Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – **DAMSP** nº 2011000765, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos devidos pela elaboração deste instrumento, bem como os documentos a seguir relacionados:
- 10.1.1.** Certidão Negativa de Débitos pára com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;
- 10.1.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS/FGTS;
- 10.1.3.** Prova de Inscrição no CNPJ/MF;
- 10.1.4.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Paulo ou Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativo aos tributos relacionados à prestação licitada.
- 10.2.** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerias e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

- 10.4.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos devem ser feitas sempre por escrito e dirigidas ao Subprefeito da Lapa.
- 10.5.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão nº 004/SP/LA/2011 e seus Anexos, no que couber, a proposta de preço da Contratada.
- 10.6.** As alterações, rescisão e os casos omissos, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.
- 10.7.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.8.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado este instrumento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas em 03 (três) vias de igual teor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
MARIA LUMENA BALABEN SAMPAIO
Chefe de Gabinete
Respondendo pela Ouvidoria Geral
CONTRATANTE

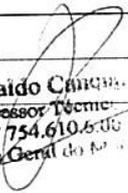


PATREIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
LAURO MITSUYOSHI UENO
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G:
- CPF:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

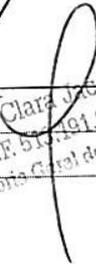
Nome: _____

RG nº _____


Ronaldo Campos
Assessor Técnico
R.F. 754.610.633
Ouvidoria Geral do Município

Nome: _____

RG nº _____


Maria Clara Jacomino
R.F. 513.191.000
Ouvidoria Geral do Município